

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO PROCESSO DE CONFERÊNCIA DE FATURAS, PELO CENTRO DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (CCM-SNS), PARA O RECEITUÁRIO DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ENTRE:

INSTITUTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), pessoa coletiva n.º 511 284 349, com sede na Rua das Pretas n.º 1, no Funchal, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E. (SPMS), pessoa coletiva n.º 509 540 716, com sede na Avenida da República, n.º 61, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É celebrado o presente contrato de aquisição de prestação de serviços de gestão, manutenção e operação do processo de conferência de faturas, pelo Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde (CCM-SNS), para o receituário do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o ofício convite, caderno de encargos e proposta apresentada.

O presente procedimento de aquisição foi adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, datada de 30/05/2023, exarada na informação n.º 363/2023, de 26.05.2023.

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, datada de 30/05/2023, exarada na informação n.º 363/2023, de 26.05.2023.

A despesa inerente ao presente contrato, será satisfeita pela classificação económica 020220CSGO, com o compromisso n.º 8788, de 30/05/2023.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, datada de 30/05/2023, exarada na informação n.º 363/2023, de 26.05.2023, foi designado como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP o Eng. [REDACTED] com o telefone e email: [REDACTED]

O qual se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços de gestão, manutenção e operação do processo de conferência de faturas, pelo Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde (CCM-SNS), para o receituário do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula Segunda

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o IASAÚDE, IP-RAM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo estimado de **267.442,08 €**, a que corresponde um valor anual de 84.147,36€, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor para a RAM;
2. Estima-se que o valor mensal com a prestação destes serviços seja de 6.374,80 €, mas tendo presente o decorrer do anterior contrato e à semelhança do cálculo que foi efetuado no mesmo, é de todo importante constituir uma salvaguarda de variação de $\pm 10\%$, pelo que deverá ser considerado um valor mensal estimado de 7.012,28 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os valores envolvidos na presente prestação de serviços são constituídos pelas seguintes parcelas que fazem parte integrante do preço contratual:
 - a) Preços unitários resultantes do processo de conferência, por tipo de documentação:
 - i. Conferência de registos em formato eletrónico - 0,0089€;
 - ii. Conferência com recurso a documentos em papel (1 página) - 0,0457€;
 - iii. Conferência com recurso a documentos em papel (2 páginas) - 0,0716€;
 - iv. Conferência de reclamações 0,59€;
 - b) Valor mensal fixo referente à emissão de relatórios relativos à deteção de fraude - 118,00€;
 - c) Valor mensal fixo que visa garantir os custos associados aos recursos disponibilizados pelo prestador de serviços - 1.770,00€;
 - d) Valor referente à disponibilização de ficheiros FAIT - desenvolvimentos adicionais referentes aos migrantes - valor máximo de 15.000,00€.
5. Para efeitos de determinação do somatório de registos em formato eletrónico a faturar, são consideradas como unidade de medida, para a área dos medicamentos, o número de embalagens conferidas. Os documentos inerentes à conferência (faturas, notas de débito, notas de crédito, capas de lotes, resumos de lotes e reclamações) são enquadrados na alínea a), sendo aplicado o preço unitário respetivo (conferência eletrónica ou conferência com recurso a documentação em papel)

Cláusula Terceira

Prazo

O presente contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 ano, contado a partir da data da sua assinatura, sendo o mesmo renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer uma das partes, mediante fax ou e-mail enviado para a sede da parte contrária, com a antecedência mínima de trinta (30) dias seguidos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2/10



Cláusula Quarta

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaborar todos os procedimentos necessários para se proceder à aquisição de prestação de serviços de gestão, manutenção e operação do processo de conferência de faturas, pelo Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde (CCM-SNS), para o receituário do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificações do serviço referidas no Anexo I ao presente contrato;
 - b) Assegurar a disponibilidade e desempenho dos sistemas de acordo com os níveis de serviço definidos no Anexo II ao presente contrato;
 - c) Comunicar ao gestor do contrato qualquer alteração que coloque em causa o cumprimento do estipulado no presente contrato;
 - d) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente contrato, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
 - e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quinta

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IASAÚDE, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Sexta

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IASAÚDE, IP-RAM, nos termos da cláusula segunda, devem ser pagas no prazo de

3/10

60



- (sessenta) dias após a receção pelo IASAÚDE, IP-RAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos seguintes termos:
 - a) No termo do mês a que se referem os serviços prestados, no qual se inclui o processo de conferência, a emissão de relatórios mensais relativos à fraude e os custos associados aos recursos disponibilizados pelo prestador de serviços;
 - b) No caso da disponibilização de ficheiros FAIT - desenvolvimentos adicionais referentes aos migrantes, após a conclusão dos serviços em causa.
 3. O prestador de serviços deverá apresentar mensalmente ao IASAÚDE, IP-RAM, uma fatura discriminando:
 - a) Os serviços prestados e o volume de atividade;
 - b) As deduções por falhas no cumprimento dos níveis de serviço acordados, registadas nesse mês;
 - c) O apuramento da verba devida nesse mês.
 4. As faturas devem ser emitidas em nome do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, com indicação do serviço e referência do documento que lhe deu origem, bem como a indicação do número de compromisso, devendo ser entregues ou remetidos para este Instituto.
 5. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão conter todas as referências solicitadas pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e ficam sujeitas à confirmação da sua boa execução.
 6. Em caso de discordância por parte do IASAÚDE, IP-RAM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 7. O prestador de serviços não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do IASAÚDE, IP-RAM.
 8. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do IASAÚDE, IP-RAM, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula Sétima

Documentos a apresentar pelo prestador der serviços

1. A fatura mensal a que se refere a cláusula anterior, deverá ser suportada por um relatório de atividades que, sem prejuízo de inclusão de outras informações consideradas relevantes, deve incluir obrigatoriamente:
 - a) Níveis de atividade, discriminando os valores implícitos;
 - b) Quantidades e percentagem de conferências com recurso a documentos em formato eletrónico e com recurso a documentos em formato papel (1 a 2 páginas);
 - c) Valor e percentagem de erros e diferenças encontradas por área de conferência, devidamente tipificada de forma a permitir a sua análise e estabelecimento de medidas corretivas;
 - d) Grau de cumprimento dos níveis de serviço.

2. O relatório mensal deverá ser remetido para o endereço de correio eletrónico a designar pelo IASAUDE, IP-RAM.

Cláusula Oitava

Resolução por parte do IASAUDE, IP-RAM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IASAUDE, IP-RAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na prestação dos serviços superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula Nona

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IASAUDE, IP-RAM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizados pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula Décima

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço de eficiência, disponibilidade e qualidade definidos no ANEXO II do presente contrato, dá origem a pontos de penalização que deverão ser contabilizados para os efeitos da determinação do valor mensal a deduzir na fatura e de acordo com o seguinte:

Indicadores	Pontos de penalização
Envio da informação de despesa conferida de medicamentos	100
Tempo de resposta a reclamações	80
Tempo de disponibilização do relatório de atividade	50

A fórmula de cálculo das deduções é a seguinte: $Ded_m = Pen_m \times 0,025\% \times R_m$

Em que:

Ded_m: Valor a deduzir à fatura devida a falhas de desempenho, no mês *m*;

Pen_m: Corresponde ao número de pontos de penalização registados no mês *m*;

R_m: Corresponde ao valor apurado no mês *m* resultado da operação de conferência.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IASAÚDE, IP-RAM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IASAÚDE, IP-RAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O IASAÚDE, IP-RAM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula Décima Primeira

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Segunda

Proteção de dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;
 - b) Quando expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público serão tratados única e exclusivamente para efeitos do fornecimento de bens ou prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - c) Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informações que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - h) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;
 - i) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - j) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
3. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
5. Caso o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a aquisição de bens ou para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o fornecedor de bens ou prestador de serviços e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstas na lei.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Quarta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Quinta

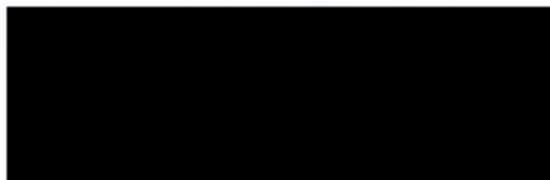
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, do artigo 96.º, do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Feito e assinado aos 4 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes.

O presente contrato está isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE,
IP-RAM**



(Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

**SPMS- SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE, EPE**



(Sandra Cavaca)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A aquisição de prestação de serviços de gestão, manutenção e operação do processo de conferência de faturas, pelo Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde (CCM-SNS), para o receituário do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, compreende:

- a) Facultar o acesso à informação adequada para a monitorização do consumo de medicamentos na RAM;
- não tem na proposta dos SPMS
- b) Alinhar, uniformizando, o processo de conferência de faturas do SRS-Madeira com o processo de conferência do SNS;
- c) Atingir um elevado nível de eficiência e controlo no ciclo de prescrição — prestação — conferência;
- d) Produzir informação de gestão, que permita o controlo do ciclo de prescrição — prestação — conferência, com vista a minimizar a ocorrência de situações de fraude;
- e) Produzir informação de gestão, que permita o controlo rigoroso da despesa do SRS-Madeira na área em conferência;
- f) Garantir as atividades de gestão documental (preparação, digitalização, indexação e conferência) e arquivo eletrónico inerente ao processo de conferência) – tem na proposta dos SPMS;
- g) Garantir a normalização dos códigos e das nomenclaturas utilizadas na prescrição, na prestação e na conferência.
- h) Garantir o processo de conferência de faturas de medicamentos do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira;
- i) Disponibilizar o ficheiro dos resultados de conferência dos migrantes com a estrutura em uso pela faturação dos acordos internacionais e transfronteiriços (FAIT) nos mesmos moldes das – Administrações Regionais de Saúde existentes no Serviço nacional de Saúde;
- j) Emitir relatórios mensais relativos à fraude.

ANEXO II

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

NÍVEIS DE SERVIÇOS

Foram definidos níveis de serviço de eficiência, utilizados para avaliar o grau de eficiência e capacidade.

INDICADORES DE EFICIÊNCIA

1.1. Envio da informação de despesa conferida de medicamentos

Definição: A informação de despesa conferida deverá ser disponibilizada até o dia 25 do mês N+1 ou até aos 5 dias úteis seguintes, sendo N o mês de faturação.

Medição: Rácio mensal entre o número de entidades que receberam a informação de despesa de medicamentos conferida até ao dia 25 do mês N+1 ou até aos dias 5 dias úteis seguintes, sendo N o mês de faturação, e o número total de entidades.

Nível de Serviço: 100% das entidades receberam a informação de despesa até ao dia 25 do mês N+1 ou até aos 5 dias úteis seguintes.

1.2. Tempo de resposta a reclamações

Definição: Tempo decorrido desde a data da receção de uma reclamação (se a reclamação for recebida fora do período de funcionamento do serviço de Helpdesk, o tempo decorrido para efeitos do presente nível de serviço inicia-se as 9h00 do dia útil seguinte), decorrente da comunicação, pelo operador, dos erros e diferenças, até à sua efetiva resposta.

Medição: Rácio mensal entre o número de reclamações respondidas no prazo máximo de 20 ou de 60 dias úteis e o número total de reclamações recebidas.

Nível de Serviço: 90% das reclamações respondidas em menos de 20 dias úteis e 99% das reclamações respondidas em menos de 60 dias úteis.

1.3. Envio da informação de despesa conferida de medicamentos

Definição: O relatório deverá ser disponibilizado até ao dia 20 do mês N+2, sendo N o mês de faturação.

Medição: Entrega do relatório de atividades até ao dia 20 do mês N+2, sendo N o mês de faturação.

Nível de Serviço: Relatório de atividades entregue até ao dia 20 do mês N+2.